



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS.

1. PREÂMBULO:

Os serviços objeto do certame decorrente do presente Termo de Referência deverá ser executados de acordo com os termos, especificações e demais elementos técnicos constantes neste anexo.

2. SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇADA VISANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS:

Os serviços objeto do contrato decorrente do presente Termo de Referência, serão executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOS, ou quaisquer outras Secretarias Municipais que eventualmente solicitem adesão a Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizados pela SEOS.

Os quantitativos abaixo estimados, perfazem o montante total estimado, os quais, poderão, dentro do período de vigência, serem empenhados e executados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais Secretarias que eventualmente venham a aderir a Ata.

ITEM	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO Hectare
1	Serviços de Roçada Manual em áreas verdes públicas (praças públicas, jardins públicos, marginais de vias públicas urbanas e rurais, terrenos e áreas verdes públicas e terrenos particulares devidamente notificados, nos termos da legislação vigente)	200
2	Serviços de Roçada Mecânica em áreas verdes públicas (praças públicas, jardins públicos, marginais de vias públicas urbanas e rurais, terrenos e áreas verdes públicas e terrenos particulares devidamente notificados, nos termos da legislação vigente)	250

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O critério a ser utilizado para julgamento das propostas é o menor valor por lote.

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Nos termos da legislação em vigor, a vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP

seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

5. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EMPENHADOS:

A contar da entrega da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Serviço – OS, a Detentora do item terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços com a mobilização de pessoal.

6. DA CONCEITUAÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Considera-se, para fins de sujeição aos serviços de capina e roçada as áreas verdes os jardins, canteiros centrais e laterais das vias públicas urbanas e rurais, margens de córregos, taludes, áreas públicas municipais próximos as rodovias e estradas, terrenos públicos, próprios municipais, áreas não edificadas das escolas, unidades de saúde e outros bens públicos, bem como os terrenos particulares, desde que devidamente notificados pela fiscalização e não atendidos seus termos pelo proprietário, o qual deverá, após, ressarcir o erário público municipal).

Considera-se manutenção a roçada, capina e remoção de toda vegetação existente nas juntas de pavimentos, sarjetas, meio fios, calçadas, bem como nas falhas dos pavimentos e calçadas.

Os serviços de roçada constituem-se no corte da vegetação que se encontre alto, isto é, quando sua altura média ultrapassar 20 (vinte) centímetros. O corte deverá ser efetuado na base do vegetal. O revestimento vegetal resultante deve apresentar uma altura média final que fique entre 4 (quatro) e 6 (seis) centímetros, quando se tratar de gramado e entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros quando se tratar de mato.

Os serviços de capina constituem-se na remoção de toda a vegetação, incluindo sua raiz, com o uso de enxada ou ferramenta equivalente. O resultado, ao final, deverá ser terra nua ou pavimento livre de qualquer vegetação.

Os serviços de capina seletiva constituem-se na remoção exclusiva de pragas que venham a nascer no meio dos gramados.

Nos canteiros, vielas e praças urbanizadas e áreas revitalizadas, obrigatoriamente, deverá iniciar-se o serviço com capina seletiva, e em seguida a roçada, sem que se altere a área quadrada a ser medida e faturada.

Nas áreas em que for executada capina ou roçada, quando for o caso, toda a vegetação existente nas sarjetas, canaletas de drenagem, de guias, calçadas e pavimento deverá ser extirpada.

Os resíduos decorrentes dos serviços de capina e roçada, compreendidos a massa vegetal resultante, deverão ser rastelados e removidos IMEDIATAMENTE após a conclusão dos serviços, no mesmo dia, em ação constante e sequencial sem interrupção, de forma a não ficarem sujeitos à ação dos ventos, incêndios e transporte pelas águas pluviais. Caso a remoção da massa não seja providenciada dentro do prescrito acima, os serviços de capina e roçada deverão ser imediatamente paralisados, até a conclusão da remoção. Deverá a DETENTORA,

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP

seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

inclusive, providenciar a remoção de objetos encontrados, tais como pneus, plásticos, madeiras, móveis, sacos de lixo e etc.

A destinação final dos resíduos acima especificados será o local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo, contudo, responsabilidade da DETENTORA todo o serviço de remoção e transporte até a destinação final.

Quando os trabalhos exigirem a utilização de energia elétrica, esta será de responsabilidade da DETENTORA providenciar.

7. DO PESSOAL:

7.1. Competirá a DETENTORA a admissão dos empregados necessários à devida execução dos serviços, atendendo sempre os prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas.

7.1.1. Os empregados mencionados no item 7.1 deverão estar devidamente registrados e deverá ser fornecido à CONTRATANTE a listagem dos mesmos, bem como cópia da Carteira de Trabalho de Previdência Social – CTPS, devidamente anotada, sendo que nos casos de admissão ou demissão, deverá haver comunicação ao Fiscal do contrato.

7.2. O Fiscal do contrato, poderá exigir a substituição ou dispensa, que deverá realizar-se em até 48 (quarenta e oito) horas de quaisquer dos empregados, cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços, não havendo por parte da CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto a eventuais pagamentos devidos, inclusive em eventual ação judicial trabalhista ajuizada em face da DETENTORA.

7.3. É de responsabilidade da DETENTORA providenciar locais adequados para utilização pelos funcionários, tais como: vestiários, sanitários e refeitórios, se for o caso.

7.4. Fica EXPRESSAMENTE VEDADO que os empregados da DETENTORA façam suas refeições nas ruas, praças e quaisquer outros logradouros públicos, sendo sua responsabilidade providenciar e garantir que seus empregados disponham de locais próprios e adequados para tanto.

7.5. A DETENTORA deverá instruir seus empregados no sentido da VEDAÇÃO deles em assediar e/ou pedir objetos e/ou alimentação a qualquer munícipe que esteja transitando próximo as áreas onde os serviços estão sendo realizados.

7.6. É EXPRESSAMENTE VEDADO aos empregados da DETENTORA ingerirem bebidas alcóolicas, ou fazer uso de qualquer outra substância entorpecente durante suas atividades laborais, sob pena de ser requerido seu desligamento, nos termos do item 7.2 deste Termo de Referência.

7.7. O transporte dos empregados até os pontos de execução dos trabalhos é de responsabilidade da DETENTORA, o qual deverá ser realizado em veículos apropriados para este fim.

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP

seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

8. DA SEGURANÇA DA OPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A DETENTORA será a responsável direta pela segurança do trabalho, tanto de caráter individual como coletivo de seus empregados.
- 8.2. Todos os empregados deverão OBRIGATORIAMENTE FAZER USO DE UNIFORMES, os quais deverão apresentar o nome da DETENTORA, utilizando minimamente calças compridas, camisa manga curta ou comprida e calçados adequados, de acordo com as normas técnicas de segurança.
- 8.3. A DETENTORA deverá OBRIGATORIAMENTE DISPONIBILIZAR a todos os empregados os Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPCs, tais como calçados de segurança, botas de borracha, óculos de segurança, luvas, capas de chuva, perneiras, aventais, telas de proteção e etc.
- 8.4. Todas as equipes de trabalho deverão ter a disposição kit de primeiros socorros, sendo a DETENTORA a responsável por instruir sobre o uso e suas condições.
- 8.5. É obrigação da DETENTORA orientar, conscientizar e exigir dos empregados o uso dos EPIs e EPCs, providenciando a substituição destes quando necessário e exigidos pela Fiscalização do contrato.
- 8.6. A DETENTORA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Fiscal do contrato sobre qualquer acidente de trabalho, apresentando cópia da respectiva CAT.
- 8.7. A inobservância de quaisquer das disposições deste Termo de Referência sujeitará a DETENTORA a aplicação das medidas administrativas contratuais e outras judiciais cabíveis por parte da Contratante.

9. DOS EQUIPAMENTOS:

- 9.1. Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da DETENTORA.
- 9.2. Sempre que necessário, a Fiscalização do contrato poderá exigir da DETENTORA a vistoria de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, dentre os quais os EPIs, EPCs, veículos, roçadeiras, telas de proteção e etc.
- 9.3. A DETENTORA deverá OBRIGATORIAMENTE PROVIDENCIAR TELAS DE PROTEÇÃO E ANTEPAROS que tenham a finalidade de proteger pessoas e veículos terceiros contra o lançamento de materiais decorrente da execução dos serviços de capina e roçada mecânica nas áreas onde estejam sendo executados os serviços, em quantidade suficiente para impedir danos pessoais e patrimoniais a terceiros.
- 9.4. Todos e quaisquer danos causados a terceiros, seja às pessoas ou a patrimônios destas, serão de total e inteira responsabilidade da DETENTORA, a qual deverá providenciar o ressarcimento destes, desde que comprovadamente causados, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 9.5. Todas as ferramentas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, para garantir o bom andamento dos serviços e a segurança dos empregados.

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP

seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

10. DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do contrato e acompanhamento dos serviços contratados será da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do servidor JOÃO CARLOS LIMA COSTA, o qual será responsável, inclusive, por determinar os locais onde os serviços serão executados.
- 10.2. A DETENTORA deverá, sempre que solicitado, prestar todas as informações e esclarecimentos ao Fiscal do contrato, nos prazos e formas por ele estipulados.
- 10.3. Compete ao Fiscal do contrato:
 - 10.3.1. Verificar se os empregados e os serviços prestados estão operando em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
 - 10.3.2. Verificar se os serviços executados estão dentro dos padrões mínimos exigidos neste Termo de Referência, bem como se estão sendo observados os termos das Ordens de Serviços emitidas;
 - 10.3.3. Exigir o afastamento de qualquer empregado da DETENTORA que esteja descumprindo os termos fixados neste Termo de Referência;
 - 10.3.4. Acessar todos os locais onde os empregados da DETENTORA façam uso para se apresentar (p. ex.: banheiros, refeitórios, alojamentos e etc);
 - 10.3.5. Notificar sempre que constatada qualquer situação irregular ou presenciar fatos que estejam em desacordo com as condutas, termos e condições fixadas neste Termo de Referência, independentemente de autorização superior para tanto;
 - 10.3.6. Comunicar sempre que preciso, seu superior imediato acerca do descumprimento dos prazos de notificação por parte da DETENTORA, visando a adoção de medidas mais gravosas contra esta.

11. DA OPERAÇÃO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. A DETENTORA deverá executar os serviços contratados nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato, com abrangência em toda a área do Município, urbana e/ou rural, em conformidade com o quantitativo fixado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço expedida.
- 11.2. A DETENTORA deverá providenciar o deslocamento de todos seus empregados até os locais onde se darão a execução dos serviços, estando a Contratante impedida de fazer uso de veículos e equipamentos próprios para tanto.
- 11.3. Em certos casos, os empregados da DETENTORA prestarão seus serviços conjuntamente com os servidores públicos municipais, devendo a DETENTORA em conjunto com o Fiscal do contrato buscar meios de executar os trabalhos em harmonia e eficiência.
- 11.4. Nos casos mencionados no item 11.3, o Fiscal do contrato deverá adotar todas as medidas necessárias a individualização da execução dos serviços da DETENTORA, visando permitir a medição da execução dos serviços efetivamente executados pelos empregados da DETENTORA, não se confundindo com os executados por mão de obra própria do Município.

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 12.1. Nas Ordens de Serviços emitidas, deverá constar a data de início de término previsto dos serviços, bem como assinatura da DETENTORA ou seu preposto.
- 12.2. O critério de medição dos serviços será medido em metros quadrados (m²), o qual ao final dos serviços, deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, visando a emissão da Nota Fiscal para aceite.
- 12.3. Somente com a autorização do Fiscal do contrato a DETENTORA poderá encaminhar medição e nota fiscal dos serviços executados, os quais serão atestados pelo Fiscal e certificadas pelo Secretário ou Subsecretário de Obras e Serviços Públicos.
- 12.4. O critério de medição, conforme previsto no item 12.2 somente prevê a medição em metragem quadrada, o que implica em desconsideração para fins de medição, todos os serviços de capina das juntas entre guias, sarjetas, pavimentos, calçadas e falhas no piso, devendo a DETENTORA, no momento do certame, contemplar tais custos no preço a ser ofertado, uma vez que EM HIPÓTESE ALGUMA PODERÃO SER MEDIDOS.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1. Poderá, desde que previamente analisado e autorizado pela Contratante, haver a subcontratação PARCIAL dos serviços, na medida em que o volume de serviços se mostre relativamente considerável em certos períodos, visando o atendimento de toda a demanda de serviços existente.
- 13.2. Fica expressamente VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Cruzeiro/SP, 20 de novembro de 2024.

Eng. PAULO CÉZAR FÉLIX JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rua Capitão Néco, n. 18 – Centro – Cruzeiro/SP
seos@cruzeiro.sp.gov.br

A SEOS faz a sua parte para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU – Agenda 2030.

